

Sessão 11

Direito Constitucional, Direitos Fundamentais e Sociais C

095

PAIS QUE ABANDONAM OS FILHOS: RESPONSABILIZAÇÃO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. *Luís Otávio Daloma da Silva, Gustavo Ruzskovski Marques, Raquel da Silva Silveira (orient.) (UniRitter).*

O corrente trabalho pretende discutir a responsabilização jurídica dos pais quando não cumprem efetivamente com suas funções parentais. A importância das figuras paterna e materna no desenvolvimento da criança e do adolescente, bem como os danos causados pela ausência dos mesmos, tem sido amplamente teorizada no campo da ciência psicológica. Nesse sentido, este trabalho apresenta uma abordagem interdisciplinar direito-psicologia para fundamentar a relevância da parentalidade responsável como objeto de preocupação jurídica. Nos casos em que houver a ausência de um dos pais, analisaremos a possibilidade do indivíduo responsabilizar, juridicamente, aquele que descumpriu o seu papel inerente a parentalidade responsável, ou seja, os deveres resguardados na Constituição Federal (artigos 226, 227 e 229) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 1990). Essa ausência no período de crescimento dos infantes acaba por ferir o Princípio da Dignidade Humana e o do Melhor Interesse da Criança, princípios esses basilares em nosso diploma jurídico. A pesquisa será fundamentada em artigos, livros, revistas, jurisprudências e entrevistas com profissionais da área (desembargadores, advogados, membros do Ministério Público, psicólogos, assistentes sociais, etc.) visando obter os fundamentos que embasam o cabimento, ou não, da indenização por danos morais nos casos de abandono moral. Nossas hipóteses são de que o planejamento familiar e a parentalidade responsável podem ser importantes instrumentos preventivos contra a ocorrência do abandono familiar. Este trabalho encontra-se em andamento, tendo os resultados parciais da pesquisa bibliográfica apontado para a problematização dos impactos positivos e negativos da responsabilização pecuniária, tais como: o convívio perdido, o caráter sancionatório para aquele que não cumpriu o seu papel paterno/materno; o abrandamento do dano sofrido, a tentativa de garantir o direito à convivência familiar.